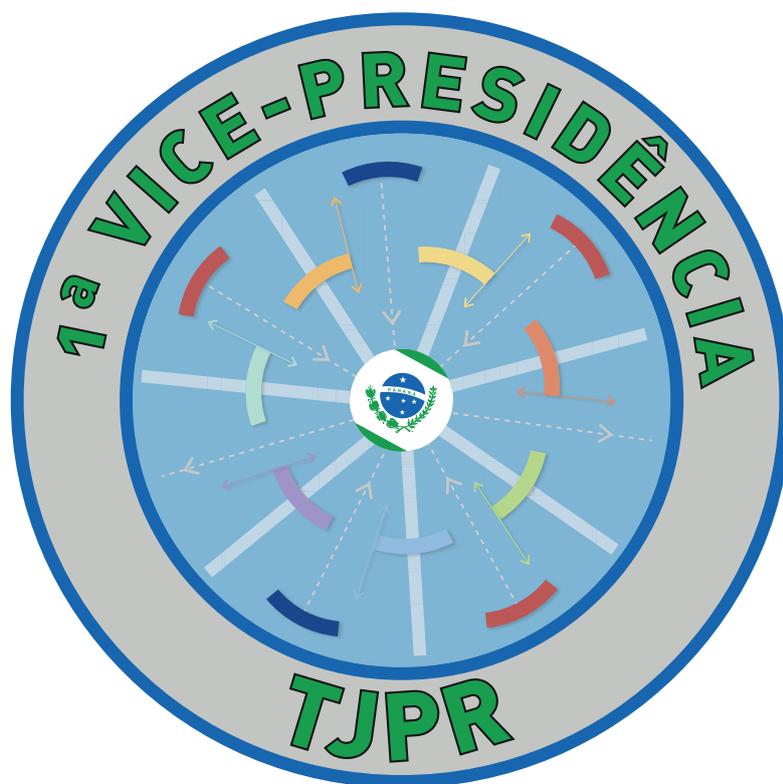


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ 1ª VICE-PRESIDÊNCIA



**PROJETO DE DIGITALIZAÇÃO DO
ACERVO DE RECURSOS FÍSICOS-
STJ/STF (PRODARF- STJ-STF)**



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

1. Justificativa

1.1. A utilização dos meios eletrônicos no sistema judiciário brasileiro pode ser identificada a partir da Lei nº 8.245/95, que autorizava a citação, notificação ou intimação mediante telex ou fac-simile, nos litígios envolvendo contratos locatícios. Posteriormente, com a Lei 11.280/06, alterando o art. 154 do Código de Processo Civil, foi instituída a possibilidade da prática e comunicação de atos processuais por meios eletrônicos.

1.2. No entanto, as ferramentas da informática para a celeridade e a redução dos custos de tramitação dos processos judiciais somente passaram a ter sua efetiva importância com a edição da Lei 11.419/2006, que veio a disciplinar a informatização do processo judicial, também chamado de “ processo virtual” ou “processo eletrônico”, com o objetivo principal de agilizar o processo convencional no modelo físico e fundado na utilização dos autos (documentos) em papel, plásticos e metal.

1.3. O volume existente de processos (documentos) físicos em papel, seu manuseio, transporte, conservação e arquivos representam custo financeiro extremamente elevado.

1.4. Dentre estes, o volume de Recursos Especiais e Recursos Extraordinários tem significativa parcela, com registro de aproximadamente **25.000 (vinte e cinco mil)** autos físicos em tramitação e/ou aguardando movimentação junto ao depósito localizado em Pinhais (PR).

1.5. Como solução, este Tribunal de Justiça vem investindo em programas, tecnologias e desenvolvimento de recursos humanos para aprimorar a conversão dos processos físicos em processos digitais/eletrônicos, sendo aliás pioneiro na criação de ferramentas



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

tecnológicas de última geração, como é o caso do PROJUDI, sem olvidar a aquisição de equipamentos de alta complexidade em Tecnologia da Informação (TI) para atender esta importante demanda voltada aos processos exclusivamente eletrônicos, tanto no primeiro quanto no segundo grau de jurisdição.

1.6. Não há como negar ou resistir à realidade quanto ao fato de que a tramitação de processos judiciais por meio da via eletrônica é uma inovação no ordenamento jurídico que não terá caminho de retrocesso. Apesar das eventuais dificuldades operacionais muito frequentes neste momento inicial de assimilação pelos usuários (operadores do direito), é certo que em breve o processo eletrônico tornar-se-á indispensável, útil e absolutamente eficaz em todo território nacional. É preciso tal modernização e mudar para evoluir, aprimorando sempre o que for necessário para atingir o grau de excelência necessário aos benefícios da digitalização.

1.7. Dentre as inúmeras vantagens do processo eletrônico, podemos citar a economia dos gastos financeiros, assim como a redução do uso do papel, a qual se encontra inclusive alinhada à gestão ambiental sustentável implementada por esta Corte. Caixas ou arquivos, milhares de prateleiras espalhadas pelos órgãos judiciários, seus depósitos e escaninhos serão eliminados.

1.8. Induvidosamente, o processo eletrônico como evolução do sistema de gerenciamento processual, uma vez efetivamente implantado representará parcela significativa na diminuição dos custos, com a utilização da tecnologia para atender os anseios da sociedade e dos jurisdicionados quanto à prestação de serviços pelo Poder Judiciário de forma mais célere e moderna. Contudo, a legislação aplicável ao novo sistema não poderá deixar de conferir a segurança do processo tradicional.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

1.9. Este projeto de digitalização do acervo dos recursos destinados aos Tribunais Superiores - PRODARF-STJ/STF, tem como escopo demonstrar que as práticas atuais de movimentação dos autos físicos ainda existentes, mesmo com todas as tecnologias em funcionamento, notadamente a implantação do PROJUDI, não é mais um penoso desafio a ser superado para a plenitude da “justiça digital”.

1.10. Trata-se de simplesmente encontrar os melhores meios para planejar, organizar, adequar algumas ferramentas, otimizar recursos materiais e pessoais e dar um passo significativo na superação da burocracia, caminhando de forma altaneira em direção à total transformação digital do judiciário paranaense, reconhecidamente um dos mais eficientes Tribunais da Federação e, certamente, um dos mais inovadores na área da tecnologia da informação.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

2. O processo judicial eletrônico no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Supremo Tribunal Federal (STF) e as determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)

2.1. Em 2010, o STJ editou a Resolução nº 1, pela qual regulamentou o processo judicial eletrônico.

2.2. No mesmo ano, o Supremo Tribunal Federal editou a Resolução nº 427, que disciplinou o processo judicial eletrônico, porém limitou inicialmente aos feitos de sua competência originária, possibilitando que os autos de recursos físicos ainda continuassem a ser processados na forma convencional. Recentemente, por meio da Portaria nº 20, de 26/01/2017, no plano de gestão do STF para o biênio 2017/2018, a Presidente Min. Cármen Lúcia institui como uma das suas diretrizes a busca pela total interoperabilidade do STF com os outros Tribunais.¹

2.3. O Conselho Nacional de Justiça, por sua vez, vem editando vários atos normativos com a exigência cada vez mais ampla da utilização pelos Tribunais Estaduais e Federais dos sistemas judiciais eletrônicos. Inclusive, vem investindo de forma terminativa na exigência de implantação de meios tecnológicos de interoperabilidade entre os modelos já existentes (E-STJ, E-STF, PJe, PROJUDI, E-PROC, dentre outros)². A Resolução nº 185/2013 do CNJ, instituiu o PJe como

¹) Portaria nº 20, de 26/01/2017. Art. 1º. Instituir como diretrizes para a gestão do Supremo Tribunal Federal no biênio 2017-2018. I- Promover a comunicação integrada do Supremo Tribunal Federal com todos os Tribunais, por meio de sistemas tecnológicos de automação com observância das garantias de disponibilidade, independência da plataforma computacional, acessibilidade e interoperabilidade dos sistemas e serviços, dados e informações, nos termos das Leis n. 12.714/2012 e n. 13.105/2015, para maior celeridade da prestação jurisdicional.

² A interoperabilidade também é um conceito básico das TICs –Tecnologias de Informação e Comunicação. A lei 12.965/2014, mais conhecida como o Marco Civil da Internet, menciona este conceito nos artigos 4º, inc. IV², e art. 24, inc. III e IV. Tal como estabelecido no Marco Civil, a interoperabilidade é uma característica dos padrões tecnológicos que permite que aplicações e bases de dados, serviços de governo eletrônico, de diferentes âmbitos federativos



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

padrão, mas permitiu no art. 45 a relativização quando existir programa próprio nos Tribunais resultante de investimentos de monta.

2.4. A Resolução nº 235/2016 do CNJ determinou a implantação e integração de todos os Tribunal de Justiça ao sistema *Web Service*, sendo imprescindível a implementação de ferramentas tecnológicas para alimentação do Banco Nacional de Dados de todos os casos repetitivos e de Incidentes de Assunção de Competência que tenham sido admitidos e julgados (art. 5º, da Res. 235/16). Ademais, em data recente, o Ofício-Circular Conjunto nº 01/2018, expedido pela 1ª Vice-Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça, estabeleceu instruções destinadas a toda Magistratura quanto ao efetivo cumprimento da Res. 235 para fins do registro de sobrestamento no banco de dados dos processos do TJPR, proporcionando a extração de relatórios eletrônicos no PROJUDI.

2.5. Destaque-se ainda que a Portaria nº 46 do CNJ, de 27/06/2017, ao instituir o Selo Justiça em Números, estabeleceu que alguns critérios de pontuação dos Tribunais serão: i) a capacidade de extrair dados processuais dos seus feitos por meio de transmissão dos arquivos com base no Modelo Nacional de Interoperabilidade (MNI); ii) o incremento de processos judiciais eletrônicos pelo indicador *ProcEI- índice de Processos Eletrônicos* (CNJ - Resolução n. 76/2009).

2.6. Finalmente, ressaltando o fato de que os recursos encaminhados ao Superior Tribunal de Justiça ao longo de mais de 5 (cinco) anos somente são recebidos após a digitalização, indexação e inserção na plataforma do sistema eletrônico do STJ, agora igualmente nos últimos meses, também o Supremo Tribunal Federal está envidando contatos com todos os Tribunais para a adesão ao sistema *STF- Tribunais*, a fim de eliminar a remessa de autos físicos ou mídias (CD/DVD), com



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

significativa economia de procedimentos, ampliação de segurança e da celeridade processual.

2.7. Assim, é justificável que a tramitação dos recursos do acervo físico existentes neste Tribunal, com a análise de providências para a remessa às Cortes Superiores, possam ser, com a maior brevidade possível, gradativamente digitalizados e, após as providências legais, incluídos no sistema eletrônico PROJUDI.

2.8. Esta providência tem como pressuposto inafastável a economia de recursos, a utilização eficiente dos recursos humanos do setor de digitalização, a segurança dos dados virtuais, as exigências da celeridade processual e a modernidade das ferramentas eletrônicas à disposição do Poder Judiciário, na governança e infraestrutura de tecnologia de informação.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

3. A tecnologia da informação no Tribunal de Justiça do Paraná – o sistema PROJUDI.

3.1. Vários avanços estão sendo constatados nos últimos anos no cotidiano da Justiça paranaense em termos de recursos tecnológicos. No âmbito federal, é meritoriamente enaltecida e reconhecida a boa gestão na governança da tecnologia de informação do TJPR. Sem permear a referência a vários programas, sistemas ou ferramentas para a plena execução do processo judicial eletrônico ou procedimentos administrativos eletrônicos, é notório que o sistema **PROJUDI- Processo Eletrônico do Judiciário do Paraná**, é uma referência nacional em padrão de excelência.

3.2. Sem embargo dos avanços também elogiáveis do sistema PJe, desenvolvido pelo Conselho Nacional de Justiça, o fato é as evidências e peculiaridades do sistema PROJUDI superou as expectativas, e ante as justificativas destacadas no Decreto nº 709/2017, expedido pelo Presidente do TJPR, foi determinada a sua implantação no segundo grau de jurisdição, interrompendo-se derradeiramente o processamento dos processos físicos no sistema JUDWIN.

3.3. Iniciada a implantação do PROJUDI nos recursos de competência do segundo grau de jurisdição, de forma gradativa nas Câmaras Cíveis e Criminais (Decreto 709/2017), logo após foi estendido aos Agravos de Instrumento e demais incidentes (Decreto nº 812/2017). Ademais, desde 23/04/2018, as ações nos feitos de competência originária do segundo grau também passaram a ser recepcionadas e processadas pelo PROJUDI (Ordem de Serviço nº 03/2018, do Presidente do TJPR).

3.4. Frise-se que na OS nº 03/2018, foi destacado pelo Exmo. Des. Presidente, entre os CONSIDERANDOS, “que o setor responsável pela Tecnologia da Informação no Conselho Nacional de Justiça tem concentrado seus esforços na interoperabilidade (MNI) entre os



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

diferentes sistemas processuais eletrônicos hoje existentes e que o sistema PROJUDI atende satisfatoriamente esse requisito, comunicando-se com os sistemas eletrônicos existentes nos demais Tribunais do país”.

3.5 Destarte, diante de todas as justificativas jurídicas e administrativas citadas, urge a adoção de providências para a total virtualização do acervo dos processos físicos referente aos recursos em fase de remessa ao Superior Tribunal de Justiça e ao Supremo Tribunal Federal.



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

4. Gestão da 1ª Vice-Presidência no âmbito dos recursos para as Cortes Superiores. Situação atual dos processos físicos em fase de análise de recursos endereçados ao Superior Tribunal de Justiça e/ou ao Supremo Tribunal Federal.

4.1. O Desembargador 1º Vice-Presidente, como integrante da cúpula diretiva (art. 5º do RITJ), tem em suas atribuições legais expressiva lista de responsabilidades. Destaca-se, principalmente, na previsão do art. 15, § 3º, do RITJ, algumas das principais funções, tendo como relevo a atuação na gestão dos recursos repetitivos ou com repercussão geral, a análise dos juízos de admissibilidade dos recursos para as instâncias superiores e todos os seus incidentes (exame do efeito suspensivo, providência cautelar, sobrestamento, juízo de retratação, exame dos Agravos Internos e Agravos ao STJ/STF, Embargos de Declaração).

4.2. Esta atuação tem nítida função delegada das Cortes Superiores, com aplicação de regras processuais voltadas ao juízo de admissibilidade e gestão dos recursos especiais e extraordinários, a teor da previsão dos artigos 1.029, 1.030, 1.036, § 1º, 1.040, I, e outros do atual Código de Processo Civil.

4.3. Para a análise dos recursos aos Tribunais Superiores, a 1ª Vice-Presidência conta com o assessoramento dos servidores do próprio Gabinete, bem como com o desempenho da Assessoria de Recursos, que está inserida no Gabinete do Presidente do Tribunal de Justiça, mas com funções delegadas ao 1º Vice-Presidente (art. 15, § 3º, inc. III, e artigos 102 ao 113, do Regimento Interno do TJPR).

4.4. Enfim, diante das atribuições diárias e a constatação da situação dos recursos aos Tribunais Superiores, buscando sempre conferir a excelência na prestação jurisdicional, notadamente considerando o



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

imenso volume de processos do JUDWIN em tramitação, a elaboração do presente projeto de digitalização do acervo de recursos físicos é medida extremamente necessária para o interesse institucional do Tribunal de Justiça.

4.5. Aliás, o Relatório enviado pelo Centro de Digitalização deste Tribunal descreve o total de **9.068 (nove mil e sessenta e oito)** recursos digitalizados e enviados ao STJ no ano de 2017. Nenhum deles encontra-se inserido no PROJUDI.

4.6. A Assessoria de Recursos encaminhou ao STJ e ao STF, no período de fevereiro a dezembro de 2017, o total de **2.561** Recursos Especiais (por meio do Centro de Digitalização) e **119** Recursos Extraordinários. Quanto aos Agravos ao STJ e STF, totalizaram **8.626** recursos. Os processos que tramitam pelo meio físico (JUDWIN) no segundo grau, em situação de admissibilidade ou remessa de Agravo ao STJ/STF, constituem o primeiro objetivo desta proposta, que visa eliminar gradativamente o acervo dos recursos físicos existente neste Tribunal de Justiça.

4.7. Ou seja, levando em consideração apenas os Recursos encaminhados ao STJ, é possível constatar que no atual momento há um prejuízo enorme no esforço da instrumentalização do processo judicial eletrônico na medida em que todos os recursos digitalizados simplesmente não são incluídos na plataforma eletrônica do PROJUDI. Enfim, os recursos que estão aptos para remessa ao STJ ou STF, e após a digitalização são inseridos na plataforma digital das Cortes superiores, não têm o mesmo destino quanto a virtualização de todos estes dados extraídos do processo físico para o digital no Tribunal de origem.

4.8. Necessário ressaltar que o procedimento para a digitalização e indexação é o mesmo para incluir na plataforma digital, seja do E-STJ ou E-STF, e se já estivesse autorizado, também para a inclusão no



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

PROJUDI. Ao contrário, quando o recurso retorna da corte superior não existe a possibilidade de que tais dados sejam automaticamente integrados ou transferidos para o PROJUDI. Toda a digitalização anteriormente efetuada foi completamente desperdiçada, isto é, perde-se tempo e o louvável trabalho realizado pela Central de Digitalização.

4.9. Ademais, todos estes recursos quando retornam do STJ/STF **voltam a tramitar no TJPR, sob a forma de processos físicos.** Bastaria que uma vez digitalizados, para fins de análise, também estivessem inseridos no PROJUDI para as eventuais determinações subseqüentes oriundas das decisões das Cortes Superiores (novo julgamento, juízo de retratação, apreciação sob a forma de Agravo Interno na 1ª Vice-Presidência, cumprimento do Acórdão etc.).

4.10. Portanto, a proposta de implementação do PRODARF-STJ/STF, visa precipuamente transformar esta realidade. Todos os esforços estão voltados para possibilitar a conversão de todos os processos físicos ainda existentes em processos eletrônicos. Neste sentido, é estabelecida como principal meta a ser atingida que se obtenha o mais amplo índice possível de virtualização deste acervo, notadamente alcançar até 100% (cem por cento) dos recursos ainda em meio físico que estejam tramitando para análise nas Cortes Superiores.

4.11. A 1ª Vice-Presidência, ao desenvolver este projeto está ciente das suas responsabilidades e dificuldades, mas não há tempo nem tampouco economia de recursos humanos e materiais que justifiquem postergar o enfrentamento da questão de integração plena aos instrumentos tecnológicos das plataformas eletrônicas de movimentação processual.

4.12. Desde logo, é importante registrar a contribuição e a participação incisiva, a competência e dedicação de todos os Departamentos envolvidos (Judiciário, Gestão Documental, Tecnologia da Informação



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
1ª VICE-PRESIDÊNCIA

e Comunicação e Planejamento), da Assessoria de Recursos, do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, dentre outros setores que contribuíram para o completo êxito deste projeto.

4.13. Assim, a 1ª Vice-Presidência, somando-se aos esforços da Egrégia Presidência deste Tribunal de Justiça, que demonstra resolutamente este compromisso com o processo eletrônico, propõe a execução do PRODARF-STF/STJ, com a sugestão do planejamento e das providências a serem efetivadas, seguindo-se como integrantes deste projeto os respectivos anexos.

Curitiba, 29 de maio de 2018.

DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
1º Vice-Presidente